38.º Sónia Catarina Olival de Seabra — 15,28 valores.
39.º Maria de Lurdes Sequeira da Silva Ramalheira — 15,08 valores.
40.º Elisabete Martins de Almeida Rosa — 14,68 valores.
41.º Sandra Cristina Martins da Costa — 14,68 valores.
42.º Dina Maria Barros Pereira Vergueiro — 14,68 valores.
43.º Maria da Graça Garrido Pereira — 14,55 valores.
44.º Marta Maria Barata Ribeiro de Seabra — 14,55 valores.
45.º Liliana Maria Henriques Santiago — 14,48 valores.
46.º Maria da Conceição de Figueiredo Monteiro Ferreira — 14,30 valores.
47.º Marco Filipe Rodrigues dos Santos — 14,08 valores.
48.º Ana Rita de Freitas Gomes — 13,95 valores.
49.º Maria Margarida de Almeida Sá Pereira — 13,55 valores.
50.º Elena Maria Mota de Matos Oliveira — 13,22 valores.
51.º Rui Filipe da Costa — 12,95 valores.
52.º Patrícia Alexandra Freitas Simões Amado — 11,83 valores.

Candidatos excluídos

Falta de comparência à Prova de Conhecimentos:

Bárbara Emanuela Ferreira dos Santos.
Bruno Renato Pimenta de Almeida Amaral.
Cláudia Maria dos Santos Soares.
Cláudia Sofia Ferreira dos Santos.
Cristiana Filipa Neves Pereira.
Cristiana Margarida Fernandes de Sousa.
Cristina Maria de Jesus Fernandes Nogueira.
Davide de Jesus Portovedo.
Dina Alexandra Pinto Marques.
Ester dos Santos Santiago.
Graça Maria Vieira Penetra Dias.
Henrique José de Andrade Salvador.
Isabel Maria dos Santos Cerveira Duarte Nunes.
Jacinta Maria Silva Mira Duque.
Joana Maria Martins Simões Melo.
José Carlos Castanhas dos Santos Oliveira.
José Carlos de Pinto Ribeiro Esteves.
Juliana de Almeida Duarte.
Juliana Franklim de Paula Neves.
Laura Maria de Almeida Rodrigues Duarte.
Manuel Avelino da Silva Rodrigues.
Maria de Fátima Mendes Vieira Pinto Correia.
Maria do Céu Alves Ferreira.
Maria João Batuca Toureiro.
Maria Miguel da Costa Lopes.
Natália Maria Ferreira da Silva.
Paula Cristina da Silva Gomes.
Pedro Alexandre dos Santos Cruz.
Rosa Maria Machado Martins dos Santos Cruz.
Sara Filipa Leitão de Maia Moreira.
Vera Lúcia Moura Ferreira.
Vera Mónica de Jesus Almeida.

Com classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos:

Bruno Manuel Ribeiro de Sousa.
Cristiana Marlene Santos Neves.
José Luís Lopes Amado.
Licínia de Jesus Pereira Marques.
Telmo dos Reis Fernandes Dias.

Falta de comparência à Prova de Avaliação Psicológica:

Adelaide Macedo Rosa Duarte.
Sandra Filipa Gomes de Castro.

6 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

304205782

MUNICÍPIO DE AROUCA

Aviso n.º 1963/2011

Declaração de correcção material do PDM de Arouca

José Artur Tavares Neves, Presidente da Câmara, nos termos do previsto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, torna público que a Câmara Municipal de Arouca, em reunião realizada em 7 de Dezembro de 2010, deliberou efectuar correcções materiais ao Plano Director Municipal de Arouca (1.ª revisão), publicado no DR, 2.ª série, n.º 232, de 30.11.2009, por declaração, nos termos que a seguir se publicam.

1 — Na planta de condicionantes o pelourinho do Burgo encontra-se identificado no lugar de Sto. António, quando deve ser identificado no lugar do Burgo, onde na realidade se encontra implantado.

Tratando-se de um erro material manifesto na representação cartográfica, a câmara municipal deliberou efectuar a respectiva correcção ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do citado artigo 97.º A.

Assim, a carta de condicionantes é corrigida de modo a que a localização prevista na figura 1 passe a ser a indicada na figura 2.

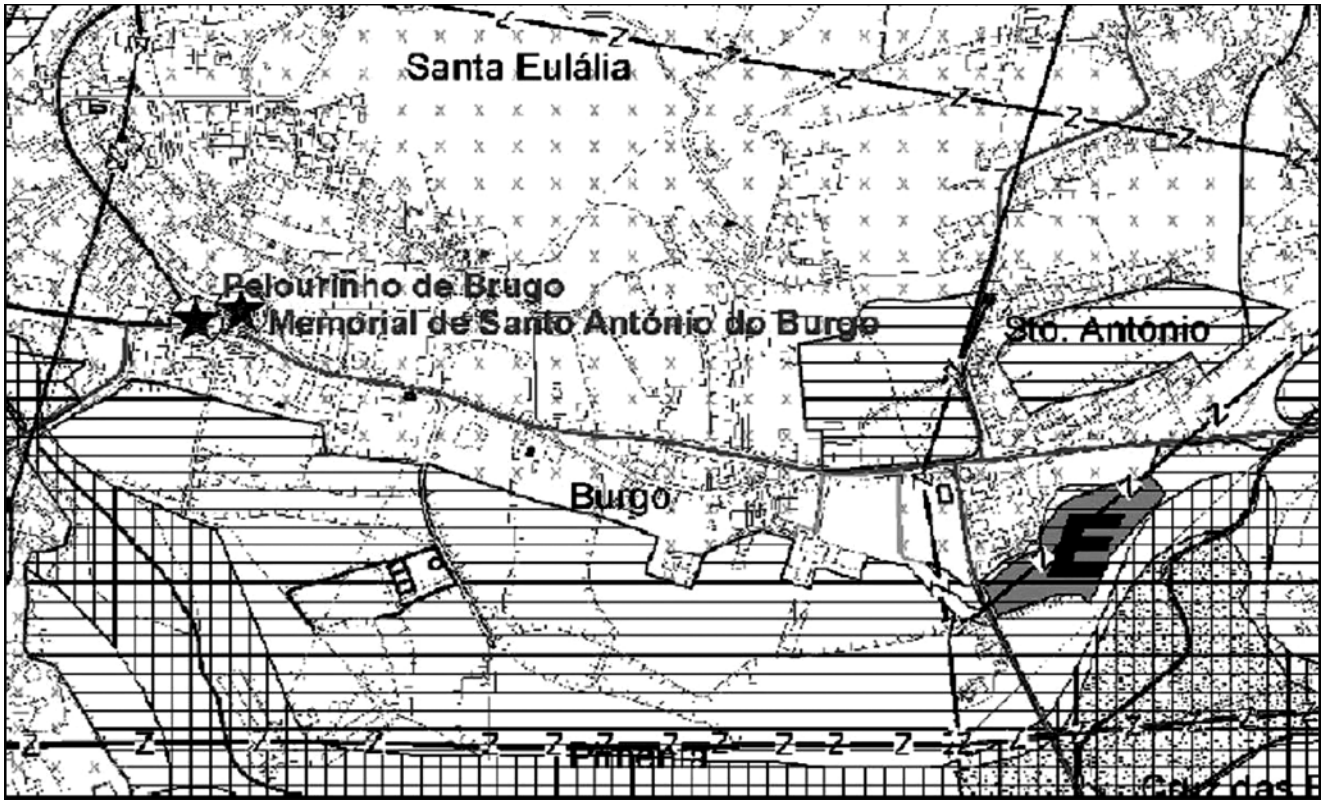

Figura 1 — Situação actual

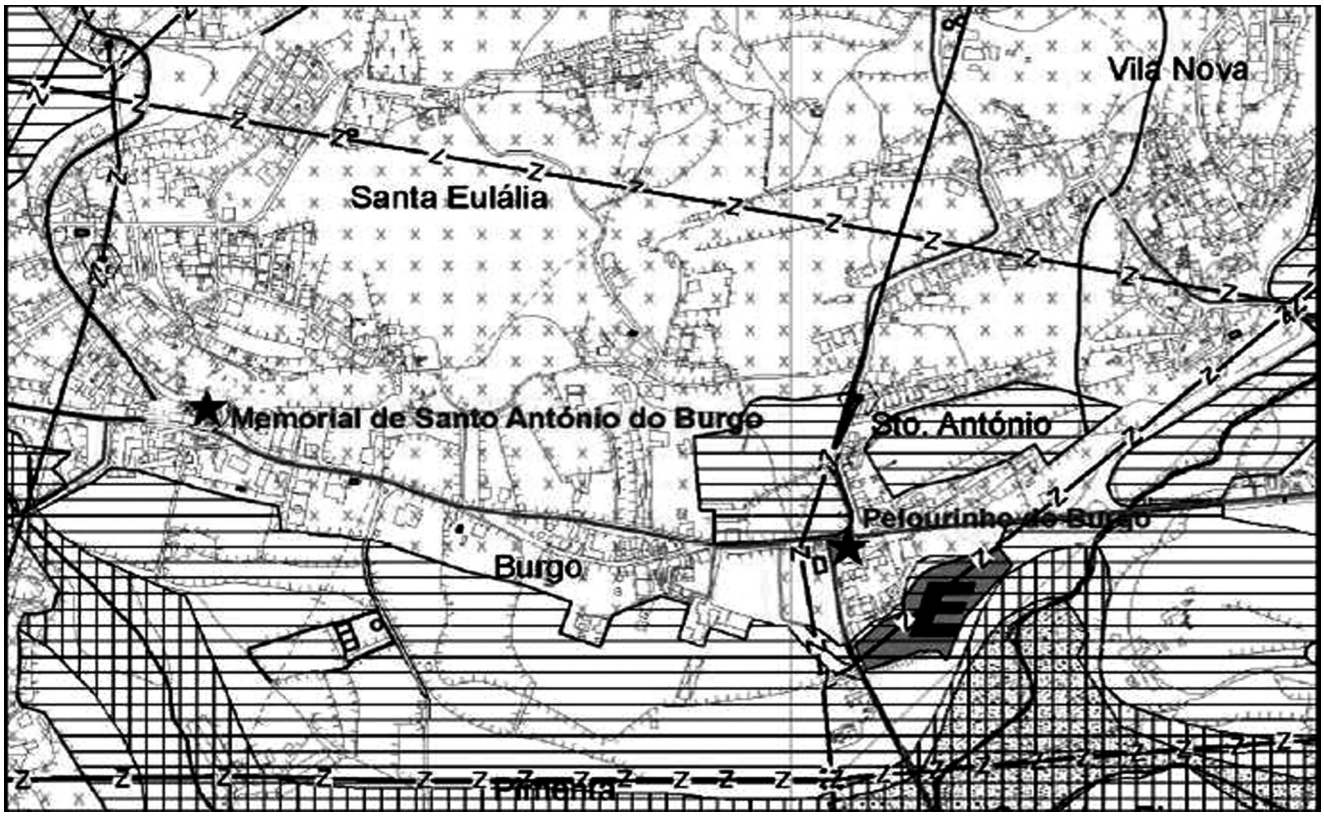

Figura 2 — Situação corrigida

2 — Por manifesto erro de representação cartográfica na carta de ordenamento toda a área do PU de Arouca, abrangida pelo PDM, classificada como Zona Urbana de Média e Baixa Densidade foi mapificada como integrando solo sujeito a urbanização programado, quando, na verdade, as condições a cumprir em áreas delimitadas por PU´s ou PP´s são as estabelecidas nesses mesmos planos, como decorre do disposto no n.º 4 do artigo 47.º do regulamento do PDM em vigor.

Nestas circunstâncias, tratando-se de um erro material manifesto na representação cartográfica, a câmara municipal deliberou proceder à correcção da carta de ordenamento de modo a excluir a trama identificativa de solo sujeito a urbanização programado na área do PU de Arouca, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do já referido artigo 97.º A.

Assim, a carta de ordenamento é corrigida de modo a que a situação prevista na figura 1 passe a ser a indicada na figura 2.

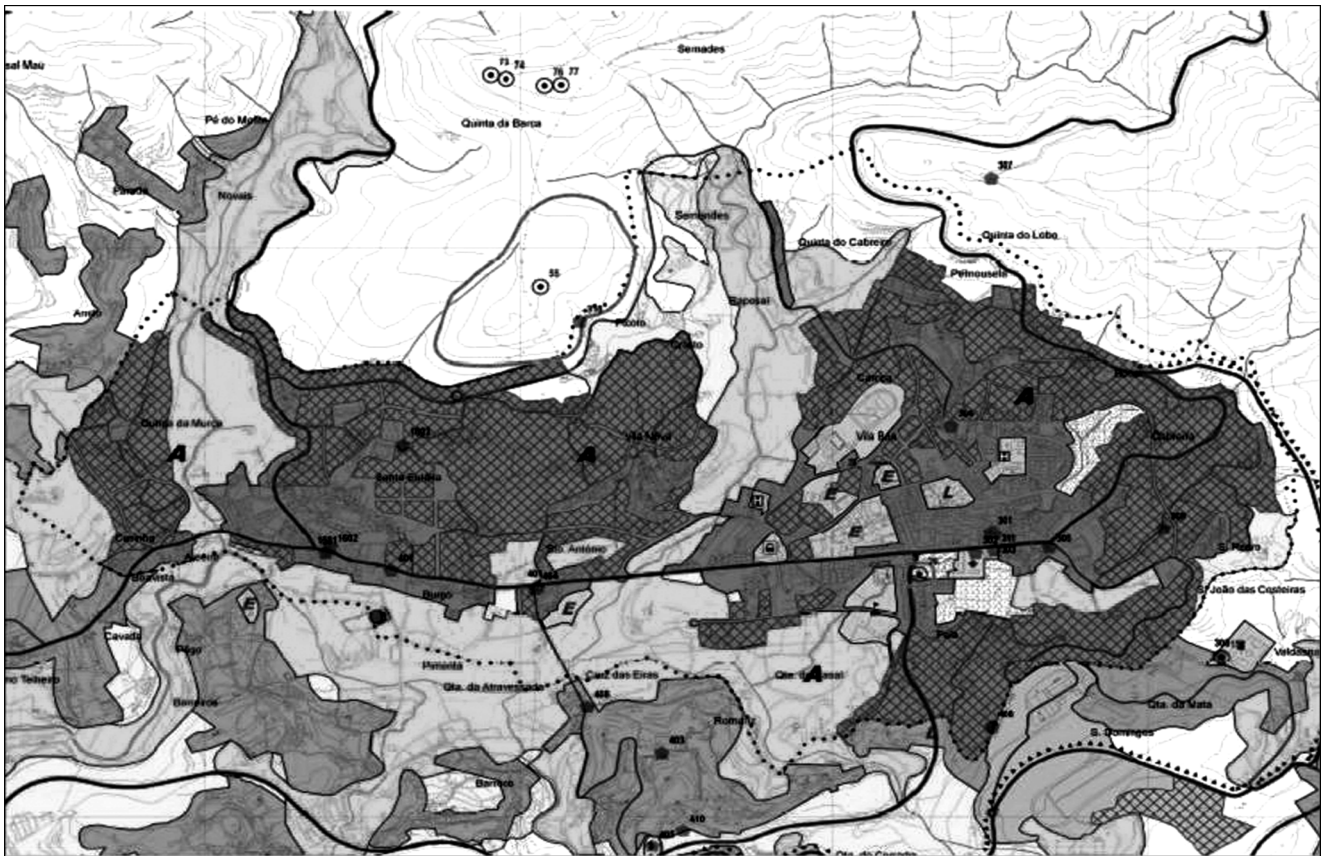

Figura 1 — Situação actual

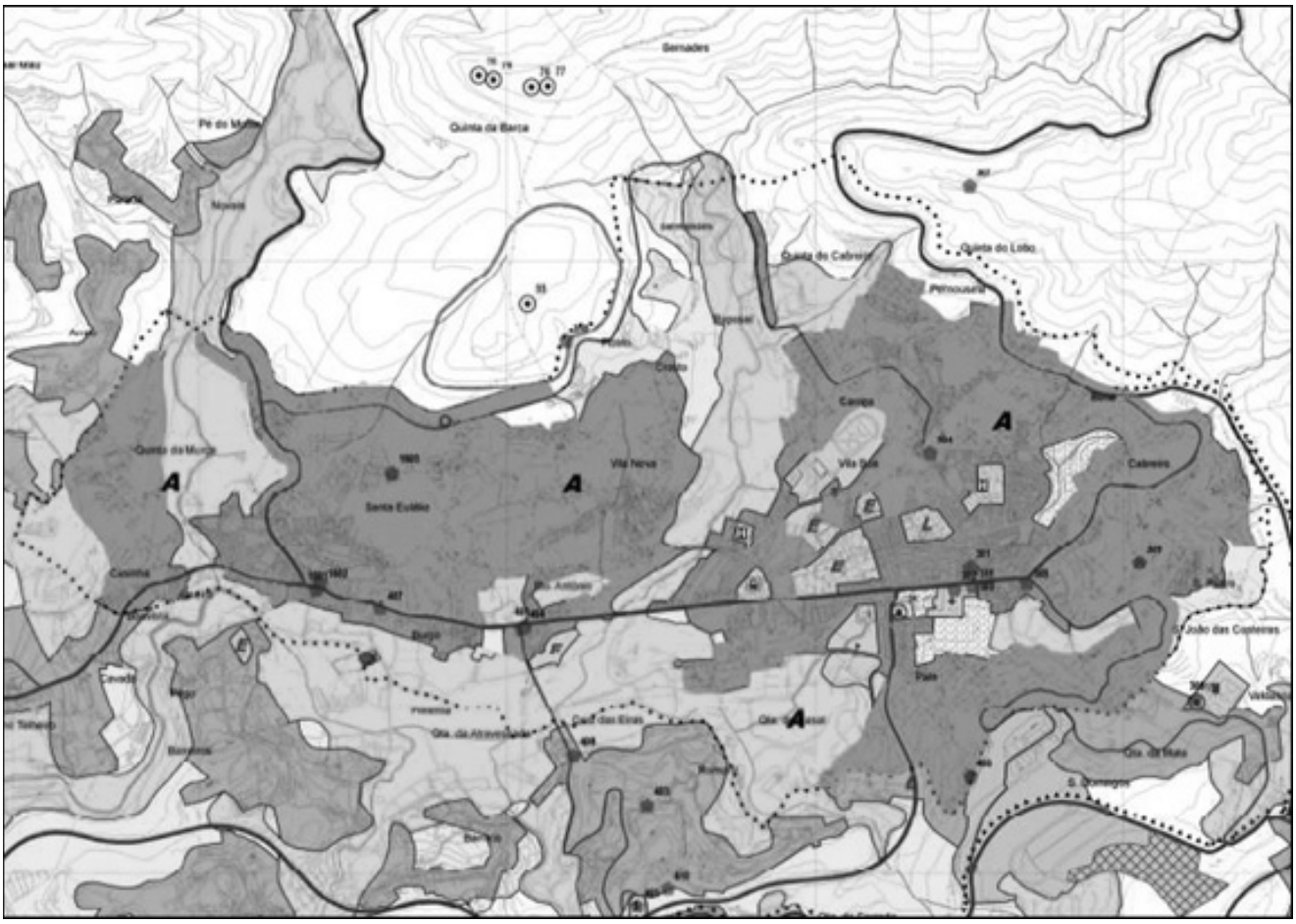

Figura 2 — Situação corrigida

3 — Da epígrafe e do n.º 1 do artigo 9.º do regulamento do PDM, assim como do título do anexo para o qual este artigo remete, consta "património construído", sendo que da legenda da carta de ordenamento consta "património edificado" para identificar o mesmo património, devendo este conceito prevalecer sobre aquele por ser o utilizado em todas as demais peças processuais.

Por se tratar de uma incongruência ente a terminologia utilizada no regulamento e na legenda da carta de ordenamento, a câmara municipal deliberou efectuar a correcção do artigo 9.º do regulamento e respectivo anexo, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do já referido artigo 97.º A.

Assim,

No regulamento, onde se lê:

"Artigo 9.º

Património construído

1 — As disposições relativas à salvaguarda e protecção do património construído [...]",

deve ler-se:

"Artigo 9.º

Património edificado

1 — As disposições relativas à salvaguarda e protecção do património edificado [...]".

No Anexo, onde se lê:

"Anexo

Património Construído"

deve ler-se:

"Anexo

Património Edificado".

4 — Na área assinalada na figura 1, por lapso, foi mapificado como "solo sujeito a urbanização programada" uma pequena área de solo rural, classificado com espaço florestal, espaço este que não comporta, dada a sua natureza, a urbanização.

Nestes termos, tratando-se de um erro de representação cartográfica, a câmara municipal deliberou efectuar a correcção da carta de ordenamento, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do mesmo artigo 97.º A.

Assim, a carta de ordenamento deve ser corrigida de modo a que a situação assinalada na figura 1 passe a ser a indicada na figura 2.

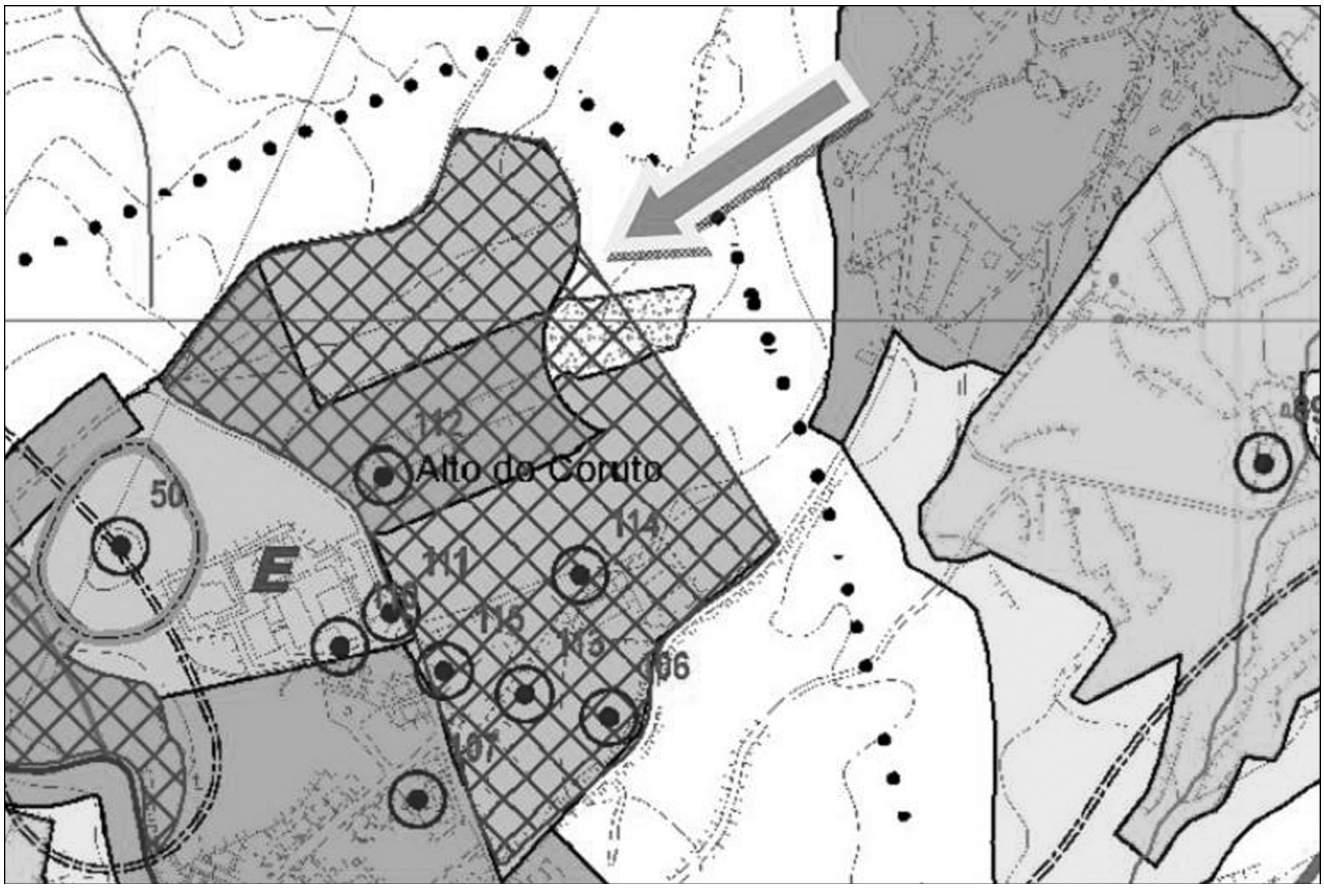

Figura 1 — Situação actual

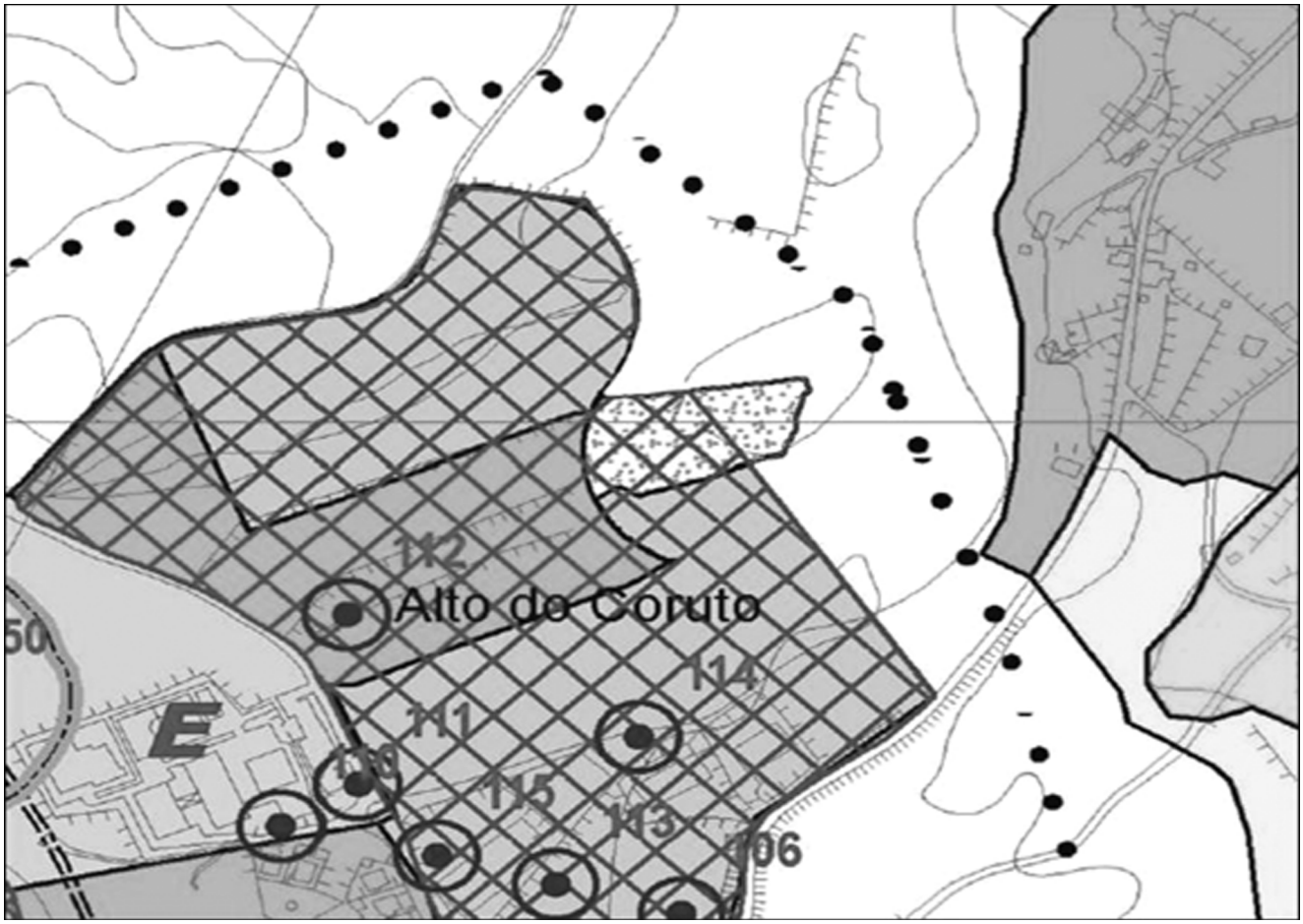

Figura 2 — Situação corrigida

5 — Na carta de ordenamento, na área assinalada na figura 1, por lapso, foi aposto o símbolo "L" que identifica espaços destinados a equipamentos de lazer, quando na respectiva área não existe qualquer espaço desta natureza a assinalar.

Por se tratar de um erro de representação cartográfica, a câmara municipal deliberou efectuar a correcção da carta de ordenamento, eliminando aquele símbolo, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do mesmo artigo 97.º A.

Assim, a carta de ordenamento deve ser corrigida de modo a que a situação assinalada na figura 1 passe a ser a indicada na figura 2.

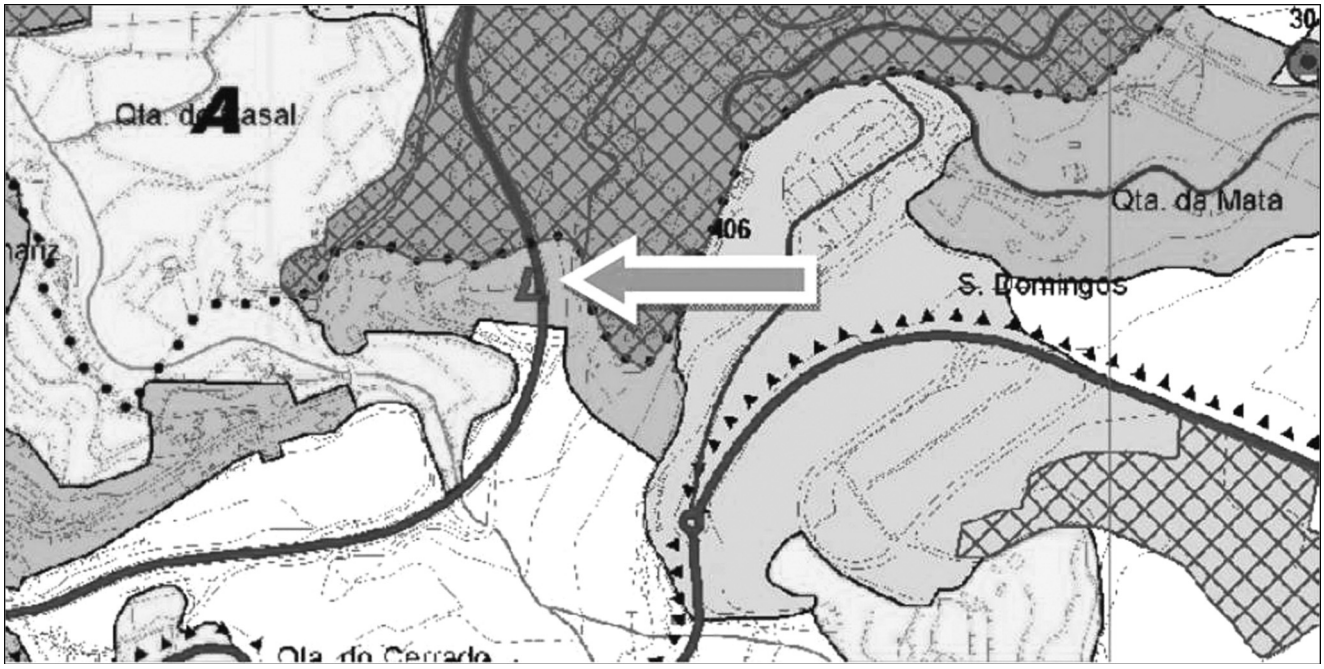

Figura 1 — Situação actual

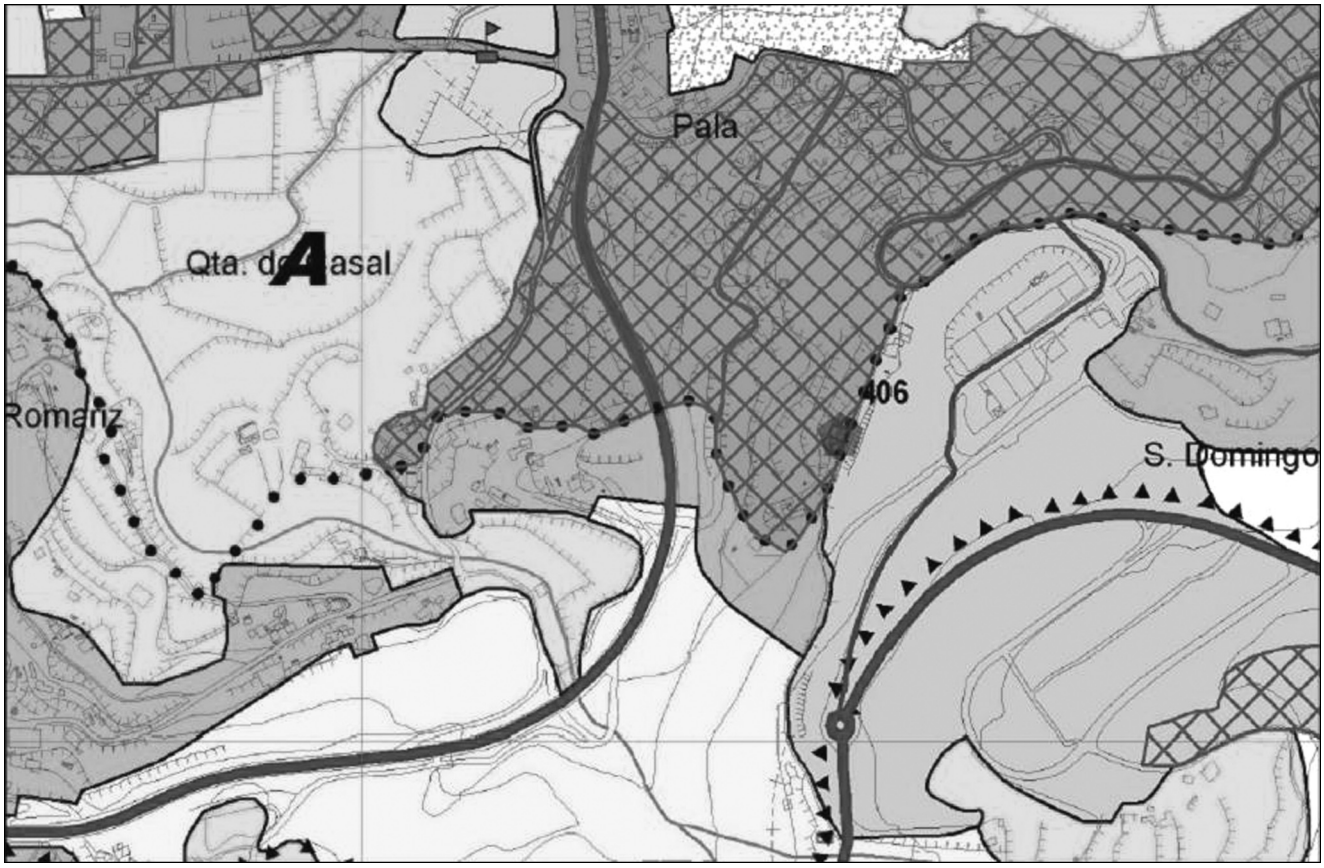

Figura 2 — Situação corrigida

A declaração referida foi comunicada à Assembleia Municipal, enquanto órgão competente para a aprovação do presente instrumento de gestão territorial, e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, respectivamente através dos ofícios n.os 4529 de 14 de Dezembro de 2010 e 4528 de 14 de Dezembro de 2010, tendo sido também remetida à DGOTDU para depósito, tudo nos termos do disposto no n.º 3 daquele preceito legal.

11 de Janeiro 2011. — O Presidente da Câmara, *José Artur Tavares Neves.*

204208171